



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 4627/1989

Altera a Resolução nº 6822, de 31 de outubro de 1975, que regulamentou, entre outras coisas, a comprovação das despesas de caráter secreto ou reservado.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, usando de atribuição legal e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 6822, de 31 de outubro de 1975, regulamentou o processamento e a comprovação de despesas caracterizadas como de caráter secreto e reservado;

CONSIDERANDO que a possibilidade de realização de tais despesas somente foi concedida ao Gabinete do Governador, à Secretaria do Governo, à Secretaria da Segurança Pública e ao Comando Geral da Polícia Militar;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Fazenda também se vê, por vezes, na necessidade de realizar missões especiais de fiscalização e auditoria de caráter secreto e reservado;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de se atualizar a denominação dos elementos de despesa 3.1.4.8. e 3.1.4.11, utilizadas na citada resolução e hoje não mais existentes,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 1º caput, 2º caput, e 3º caput, na parte onde se lê "3.1.4.8.", a fim de que se leia 3.1.3.2. e o art. 5º caput, §1º alínea b, na parte onde se lê "3.1.4.11", a fim de que se leia também 3.1.3.2.

Art. 2º. O artigo 2º da Resolução 6822, de 31 de outubro de 1975, passa a ter a seguinte redação:

3.1.3.2.: "São competentes para o empenho de despesas à conta dos créditos da Consignação

- I - o Gabinete do Governador;
- II- a Secretaria do Governo;
- III- a Secretaria da Segurança Pública;
- IV- o Comando Geral da Polícia Militar; e
- V- a Secretaria da Fazenda";

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 26 OUT 89